



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 100323001/2023, referente à Tomada de Preços nº 001/2023, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças localizadas na sede e zona rural no Município de Presidente Dutra/MA**, para a devida aprovação deste setor.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 22 de maio de 2023

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Decreto nº 138/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer n.º 053/2023

Processo de Tomada de Preços: 001/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças localizadas na sede e zona rural no Município de Presidente Dutra/MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal n.º. 045/2021¹** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I – DOS FATOS

Foi solicitado ao Setor de Controle Interno, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma e construção de praças localizadas na sede e zona rural no Município de Presidente Dutra/MA.

Da análise do Processo, *ab initio*, visualiza-se pedido do Departamento de Engenharia, Senhor Célio Roberto Lima Sereno, ofício dirigido ao Senhor Silvio Emilio Silva e Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acompanhado do Projeto Básico, através de estudos preliminares, pormenorizando os serviços a serem executados, quais sejam, reforma das praças localizadas na Rua 28 de Junho, no Povoado Angical, Praça Benedito Soares, no Povoado Calumbi (Rua Grande), no Povoado São João, no Povoado Calumbi (BR 135km), na Rua Graça Aranha, na Rua Orfileno Gomes, na praça Gonçalo

¹Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Barros, na praça da Rua Antônio Piauí (BR 135km), na praça Tereza de oliveira, e a construção da praça no Povoado Creoli.

O Projeto, outrossim, fora acompanhado pela Planilha Orçamentária Analítica de cada obra, bem como, Relatório Fotográfico das localidades onde serão construídas as pontes pré-moldadas, Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas e Encargos Sociais sobre a Mão de Obra.

Ato contínuo, a Autoridade Ordenadora, Senhor Elias Rodrigues Lima, aprovou o Projeto Básico.

Fora apresentado documento do setor contábil desta municipalidade dispondo sobre a existência de recursos destinados para a execução dos serviços.

Outrossim, foi feita a autorização e autuação do processo.

De outro lado, fora apresentado minuta de edital, anexos, parecer jurídico sobre minuta do edital, aviso de licitação, publicação no diário oficial do município, diário oficial do estado, jornal de grande circulação, credenciamento, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos de sessão pública realizada, parecer jurídico, e após a emissão desse parecer, o termo de adjudicação e homologação.

Sobre as Publicações, ressalta-se que a publicação fora realizada no Diário Oficial do Município na edição do dia 24/03/2023; no Diário Oficial do Estado, na Edição do dia 24/03/2023 e em jornal de grande circulação, qual seja, Jornal O Imparcial, na edição do dia 24/03/2023.

Além disso, conforme disposto no art. 21, § 2º, III da Lei n.º 8.666/1994, determina que o prazo fixado para a apresentação de propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Considerando os aspectos jurídicos que lastreiam esse processo, assim como, a análise por parte da Procuradoria do Município em seu parecer jurídico, se faz prudente a análise do valor a ser prestado o serviço e documentação da empresa ora contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

A realização de licitação na modalidade Tomada de Preços está baseada na previsão do art. 23, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o objeto licitado consiste na Contratação de Empresa Especializada para Construção de Pontes Pré-Moldadas no Município de Presidente Dutra/MA, e que o valor estimado da obra está dentro do limite previsto na mesma base legal.

O instrumento convocatório encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

No que tange à minuta do Edital e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Município no dia 24/03/2023, bem como, no Diário Oficial do Estado no dia 24/03/2023. Por fim, fora anexado em Jornal de Grande Circulação, *in casu*, Jornal O Imparcial no dia 24/03/2023 e Mural do Órgão no dia 24/03/2023, com data de abertura do certame no dia 11/04/2023, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias corrido, conforme o art. 21, § 2º, III da Lei n.º 8.666/1994.

Na abertura do certame compareceram, as empresas **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ N.º 15.597.105/0001-47, **F & F CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 14.795.690/0001-27, **D P DE SOUSA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO**, CNPJ N.º 23.256.509/0001-03, **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ N.º 37.382.431/0001-70, **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ N.º 19.541.608/0001-51, **JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA**, CNPJ N.º 08.866317/0001-17, **KLAUS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 07.564.580/0001-99, VJ MIGUEL ENGENHARIA, CNPJ N.º 42.764.435/0001-52, DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 24.292.364/0001-50 e CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ N.º 32.282.738/0001-61.

Ato contínuo, houve a continuação da reunião da comissão setorial de licitação para julgar a habilitação, classificação e proposta de preços da tomada de preços n.º 001/2023.

Todas as empresas foram habilitadas, pois, cumpriram com todas as exigências existentes no Edital.

As propostas apresentadas foram analisadas e atenderam os critérios foram exigidos. O menor preço ofertado foi no valor de R\$ 2.920.853,10 (dois milhões, novecentos e vinte mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), declarando a Empresa **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ n.º 15.597.105/0001-47**, vencedora do certame, por ter apresentado o menor preço para execução dos serviços objeto da Tomada de Preços n.º 001/2023, estando o preço no parâmetro dos valores ofertados no mercado para esses serviços.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da procuradoria geral do município que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Publicado o resultado de julgamento, o processo seguiu para homologação pela autoridade superior, que após a publicação foi convocada a empresa vencedora para assinatura do contrato.

III – DO PARECER

Assim, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento exarado pela Procuradoria Geral do Município, por meio de seu parecer e opinamos **FAVORAVELMENTE** a Tomada de Preço n.º 001/2023, em atendimento às necessidades do Município de Presidente Dutra/MA, com a Empresa **PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ n.º 15.597.105/0001-47, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

Presidente Dutra/MA, 22 de maio de 2023.

EMILIO CARLOS MURAD FILHO

Controlador e Ouvidor Geral do Município – CGM


Emilio Carlos Murad Filho
Controlador e Ouvidor Geral
do Município
Decreto Nº 164/22